

# Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 030/97

### "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Goianá, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação ( CME) do Município de Goianá.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), as que se seguem:

- I. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II. Propor diretrizes educacionais;
- III. Assessorar o executivo municipal na formulação de política e planos educacionais;
- IV. Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da secretaria municipal de educação;
- V. Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes com base nas competências que forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação compõem-se dos representantes a saber:

- I. O Secretário Municipal de Educação que o presidirá;
- II. 01 ( um ) representante de cada entidade educacional, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no município;

III. 04 ( quatro ) representante das comunidades escolares de cada rede de ensino de educação infantil e de ensino fundamental sediadas no município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:

- a) especialistas do ensino;
- b) docentes;
- c) servidores não docentes das escolas;
- d) discentes, se maiores de idade, ou responsáveis, se menores.

1º - os conselheiros serão nomeados pelo prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

2º - cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

3º - todos os conselheiros terão domicílio no município de Goianá

4º - o mandato dos conselheiros será de 3 ( três anos ).

5º - na instalação do conselho, 1/3 ( um terço ) de seus membros terá mandato de 1 ( um ) ano e 2/3 ( dois terços ) terão mandato de 2 ( dois ) anos.

**Art. 4º** - o conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da secretaria municipal de educação.

**Art. 5º** - fica criado o cargo de secretário de executivo do conselho municipal de educação, com a finalidade de atender a demanda administrativa, retirado do corpo de servidores da educação municipal ao qual exercerá a função de confiança, de livre nomeação e exoneração do presidente do CME, e terá suas normas e atribuições fixadas em seu regimento interno.

**Art. 6º** - a estrutura e o funcionamento do conselho serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 ( dois terços ) de seus membros e homologado pela secretaria municipal de educação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 19 de junho de 1997.

MARIA ELENA ZAIDEM LANINI  
PREFEITA MUNICIPAL.